

PROCESSO ON-LINE N.º 890/18

DATA: 20/04/18

PARECER CEE/CEMEP N.º242/21

APROVADO EM12/07/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA TEREZINHA RODRIGUES DA ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e advertência à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao não cumprimento do prazo para a renovação de credenciamento.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente constituída, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se de solicitação de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ONLINE N.º 890/18

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigo 25, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do ato regulatório.

A Direção do Colégio justificou que o atraso na solicitação da renovação do credenciamento ocorreu em virtude de divergências de informações a respeito da autorização dos Bombeiros e Brigada Escolar e também, devido a pandemia, que ocasionou atrasos na visita de vistorias na instituição.

Considerando que o vencimento do credenciamento ocorreu em 26/12/17, pela Resolução Secretarial n.º 7422/12, de 05/12/12, esta Instituição de ensino não cumpriu o parágrafo 3º. do artigo 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que expõe: “O pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com, pelo menos, 180 dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação de credenciamento deste ato.”

Portanto, dois anos e três meses antes do Decreto Estadual suspendendo as aulas presenciais.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter a renovação do ato regulatório.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Estadual Professora Terezinha Rodrigues da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Clevelândia, para a oferta da Educação Básica, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ONLINE N.º 890/18

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 7422/12 de 05/12/12, de 26/12/12 a 26/12/17	Prazo: 10 anos De: 27/12/17 a 26/12/27

Considerando que o vencimento do credenciamento se deu em 26/12/17, pela Resolução Secretarial n.º 7422/12, de 05/12/12, esta Instituição de ensino não cumpriu o parágrafo 3º., do artigo 25, da Deliberação CEE/PR no. 03/2013 que expõe: “O pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com, pelo menos, 180 dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação de credenciamento.”

Portanto, dois anos e três meses antes do Decreto Estadual suspendendo as aulas presenciais.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de julho, de 2021.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício